

**Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020**

**~~RESOLUÇÃO Nº 11, de 26 de setembro de 1994.~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 26.09.1994, com referência às regras de concessão do Indulto de Natal de 1994,~~

~~CONSIDERANDO que a proposta do Decreto nº 1.242, de 15.09.1994, que também veda a concessão do Indulto de Natal ao condenado por crime hediondo(art.8., II, c), foi elaborada anteriormente à edição da Lei 8.930, de 1994,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art.1.— Recomendar às Secretarias Estaduais responsáveis pelos assuntos penitenciários, bem como aos Conselhos Penitenciários Estaduais, que observem o disposto no Art.1., I, da Lei 8.930/94, tornando-se inaplicável, assim, o previsto no rt.8., II, ä”, do Decreto n.1.242/94, que envolve situação menos abrangente em relação às hipóteses de homicídio qualificado, consideradas como crimes hediondos.~~

~~Art.2— Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA~~**  
~~Presidente~~

~~Publicada no DOU de 29/09/94.~~

